

**ESTATUTO SOCIAL DA ABCC – ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE COMBATE AO
CÂNCER**
CNPJ/MF Nº 06.012.297/0001-91

OFFICINA DE REGISTRO CIVIL PESSOA
JURÍDICA BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 28657

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

Seção I
Denominação

Artigo 1º. A **ABCC – ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, doravante denominada simplesmente de **ABCC**, constituída e criada no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, em 24/04/2003, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, voltada para a assistência social e saúde, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. O estatuto originário da **ABCC** foi registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bragança Paulista/SP, sob nº de ordem 19608 em data de 30/10/2003, possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3725 de 25 de Maio de 2005.

Seção II
Sede

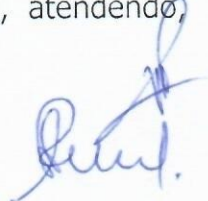
Artigo 2º. A **ABCC** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Bragança Paulista, à Rua Dom Aguirre, 162, Centro, CEP. 12.900-430.

Parágrafo Único. A **ABCC** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades, em todo o território nacional.

Seção III
DAS FINALIDADES

Artigo 3º. São finalidades de relevância pública e social da **ABCC**:

I - Promoção da assistência social, por meio do atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, atendendo



alertando, sensibilizando e educando a população a respeito do câncer, como forma de defender e garantir os direitos ao diagnóstico precoce e eficiente;

II - Promoção da saúde por meio da orientação, amparo e proteção aos pacientes com câncer, objetivando e proporcionando a estes melhorias de qualidade de vida e suporte multiprofissional, auxiliando-os nos resultados dos tratamentos aos quais são submetidos;

III - Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos no campo da atenção oncológica;

IV - Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao câncer;

V - Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que auxiliem na adoção de hábitos saudáveis e na quebra de mitos relacionados ao câncer;

VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais relacionados às demais finalidades dispostas neste artigo.

Parágrafo Primeiro. A promoção de atendimentos da **ABCC** será destinada a pessoas em estado de risco e de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas nas políticas nacionais de saúde e assistência social.

Parágrafo Segundo. No exercício de suas finalidades relacionadas à assistência social a **ABCC** desenvolve projetos, programas e serviços de forma continuada, planejada e permanente, não fazendo qualquer distinção ou discriminação política, de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário, observando-se os princípios da equidade.

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades a **ABCC** primará por:

I - Identificar e divulgar informações sobre o câncer, facilitando a prevenção e detecção precoce da doença, seu diagnóstico, seu tratamento e qualidade de vida;

II - Organizar dados sobre o câncer, diagnóstico, tratamento, acesso, direitos dos pacientes e familiares do ponto de vista social, econômico e financeiro;

III - Realizar atividades de promoção e assistência à saúde, de assistência social e apoio à educação;

IV – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde e assistência social necessária ao desenvolvimento humano e social do cidadão;

V – Desenvolver estudos e atividades de apoio ao ensino e à pesquisa;

VI – Colaborar com outras instituições de saúde e assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio informativo;

1º Tabelião
de Brasília
JAQUELINE LO
ESC
Avenida dos
Fones (11)



- VII** - Estimular e apoiar a prática desportiva para crianças, adolescentes e jovens para contribuir com o desenvolvimento de um serviço social e de saúde com qualidade;
- VIII** - Mobilizar a sociedade para participar ativamente da formulação e do controle das políticas públicas relacionadas ao câncer no âmbito regional, nacional e internacional;
- IX** - Acompanhar e fiscalizar a atuação do poder público na formulação e implementação de políticas públicas e controle social para o enfrentamento do câncer;
- X** - Propor quaisquer ações judiciais necessárias para defesa dos direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos envolvendo toda e qualquer matéria relacionada aos direitos dos pacientes com câncer, bem como para garantia do direito de promoção e prevenção da saúde assim entendidas todas as questões relacionadas aos fatores de proteção e riscos para o câncer;
- XI** - Capacitar profissionais relacionados às suas finalidades;
- XII** – desenvolver palestras, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos na área de atuação da organização, além de oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo território nacional, podendo realizar intercâmbio com entidades governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais;
- XIII** - assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, nos campos da mobilização de recursos e desenvolvimento institucional;
- XIV** - realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às finalidades da organização, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.
- XV** - Promover o voluntariado de pessoas físicas e jurídicas, auxiliando dessa maneira o paciente com câncer e seus familiares.

Artigo 5º. Para desenvolver um serviço social e de saúde de qualidade a **ABCC** poderá firmar termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação com o poder público e organizações privadas, visando receber apoio técnico e/ou financeiro, além de estabelecer alianças estratégicas.

Artigo 6º. É vedada à **ABCC** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



9º Tabelião
de Brag
JAQUELINE LO
ESQ
Avenida dos
Fone: (11)

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E MANTENEDORES.

Seção I Associados

Artigo 7º. As categorias de associados da **ABCC** são:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos.

Parágrafo Primeiro. São associados fundadores todas as pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ABCC** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo. São associados efetivos as pessoas naturais que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Artigo 8º. A **ABCC** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro. Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela **ABCC**.

Parágrafo Segundo. A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II Admissão de Associados

Artigo 9º. O associado será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de associado fundador ou efetivo feita à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGISTRO CIVIL, PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS - BRAGANÇA PAULISTA - SP
MICROFILME N° 28657

de Nota e do Professor
Bragança Paulista - S. P.
DES GONÇALVES BANFI
REVENTE
Imigrantes, 1686
4034-6610



Seção III

Demissão e Exclusão de Associados

REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-S.P.
MICROFILME N° 28657

Artigo 10. O associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. O desligamento por exclusão se dará somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em apuração realizada pela Diretoria Executiva, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo Único. Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Artigo 13. A justa causa ficará configurada no caso da ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
 - II. Não cumprimento de quaisquer dos deveres do associado e obrigações decorrentes deste estatuto;
 - III. Difamação da organização ou de seus associados;
 - IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
 - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
 - VI. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a organização, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABCC**.
- I. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a **ABCC**.



Seção IV Direitos dos Associados

Artigo 15. São direitos de todos os associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, desde que seja associado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ABCC**;
- V. Propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Seção V Deveres dos Associados

Artigo 16. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ABCC**.

Seção VI Mantenedores

Artigo 17. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABCC** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada MANTENEDORES, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da **ABCC**, não possuindo seus membros a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro. A categoria de MANTENEDORES é composta pelas seguintes classes:

- I. Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a **ABCC**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **ABCC** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria Executiva;

- III. Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo. Os MANTENEDORES poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **ABCC** ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de MANTENEDORES.

Parágrafo Quarto. Os MANTENEDORES não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela **ABCC**

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Órgãos Sociais

Artigo 18. São órgãos sociais da **ABCC**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;

Seção II Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da **ABCC** é composta pelos associados no gozo de direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

Artigo 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar o balanço, as contas e relatórios do exercício anterior;
- IV. Adquirir bens imóveis;

- V. Alienar ou onerar bens imóveis;
- VI. Reformar o estatuto;
- VII. Referendar a admissão de associados efetivos;
- VIII. Excluir associados;
- IX. Ratificar a criação de novas unidades ligadas à **ABCC**;
- X. Aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 21. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento dos associados, para encaminhar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de responsabilização nos termos deste Estatuto;

Artigo 22. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social e/ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Quarto. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, VI e X do art. 20 é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Segundo deste artigo.



Artigo 23. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada por outro membro da Diretoria ou um substituto indicado pela Assembleia.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III

Diretoria Executiva

Artigo 25. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da entidade, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro. A nova composição da Diretoria Executiva será aplicada a partir do próximo mandato.

Artigo 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos, iniciando-se na data da Assembleia Geral que os eleger e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

Artigo 27. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária subsequente, convocada em caráter de urgência e exercerão as funções até o término do mandato.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da **ABCC**;
- II. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário;
- III. Organizar os serviços internos da **ABCC**, contratando os respectivos colaboradores e atribuindo-lhes os vencimentos e as gratificações;
- IV. Elaborar o orçamento anual da **ABCC**, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes, bem como as decisões da Assembleia Geral;



- VII. Aprovar a admissão de associados, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;
- VIII. Encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de associado à Assembleia Geral para decisão;
- IX. Deliberar sobre assuntos que extrapolem o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas, submetendo-os ao referendo da Assembleia Geral;
- X. Elaborar o Regimento Interno da Entidade;
- XI. Adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá deliberar com a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **ABCC** ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- II. Convocar as reuniões de Diretoria, dirigindo os seus trabalhos;
- III. Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- IV. Supervisionar todos os trabalhos da **ABCC**;
- V. Constituir, com a assinatura conjunta de outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos e prazo determinado não excedente a doze meses;
- VI. Designar comissões ou delegações para representar a Entidade, quando for o caso;
- VII. Movimentar os fundos da entidade, podendo emitir cheques, com assinatura conjunta do Diretor Administrativo-Financeiro, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo até o término do mandato;
- II. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- III. Movimentar os fundos da Entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento.
- IV. Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais diretores sempre que solicitado.

Artigo 31. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;

- II. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Celebrar, em conjunto, com o Diretor Presidente, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas.
- V. Administrar o patrimônio da entidade;
- VI. Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita e valores sob sua responsabilidade;
- VII. Superintender os serviços de tesouraria e contabilidade da **ABCC**;
- VIII. Autorizar despesas;
- IX. Movimentar os fundos da entidade, podendo emitir cheques, com assinatura conjunta do Diretor Presidente, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;
- XI. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAL
JURÍDICAS FRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME N° 28657

Artigo 32. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, registros e arquivos;
- II. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas;
 - I. Orientar a organização dos serviços gerais da Associação, acompanhando sua execução.
 - II. Redigir a correspondência da **ABCC**.

Seção IV
Conselho Fiscal

Artigo 33. A **ABCC** terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, concomitante com o da Diretoria Executiva, facultada a reeleição para mandato subsequente.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da Entidade, assim como a documentação a ele referente;
- II. Apreçar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;



- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;
- V. Autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência.
- VI. Examinar o relatório das atividades da entidade, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício social.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Artigo 35. A **ABCC** tem fins não econômicos e não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36. A **ABCC** aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 37. A **ABCC** não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Seção II Fontes de Recursos

Artigo 38 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Contribuições dos Mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de colaboração firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

BRASIL - SÃO PAULO - SP
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 28657
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - PESSOA

Artigo 39. Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

Seção III Despesas


Artigo 40. As despesas da **ABCC** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Seção VI Patrimônio

Artigo 41. O patrimônio da **ABCC** será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.

Parágrafo Único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, inciso V, do Estatuto.

Notas e de Protestos
Bragança Paulista - S. P.
S GONÇALVES BANFI
EVENTO
Migrantes, 1686
234-6610



Artigo 42. A **ABCC** tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

Artigo 43. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra instituição de fins não econômicos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Bragança Paulista, devidamente registrada e certificada nos órgãos declinados pela Lei nº 12.101/2009, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **ABCC** e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

Seção VII Prestação de Contas

Artigo 44. A prestação de contas da **ABCC** observará no mínimo:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, após encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

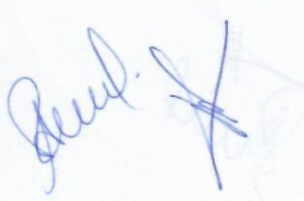
Artigo 45. O exercício social coincidirá com o exercício civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o balanço geral e o inventário dos bens da **ABCC**.

Artigo 46. A **ABCC** poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

Artigo 47. A **ABCC** poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no art. 22, § 4º deste Estatuto.

Artigo 48. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos associados observada o previsto no art. 22, § 4º deste Estatuto.

Artigo 49. Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

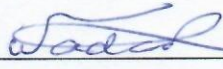


Artigo 50. A **ABCC**, como pessoa jurídica, não poderá a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

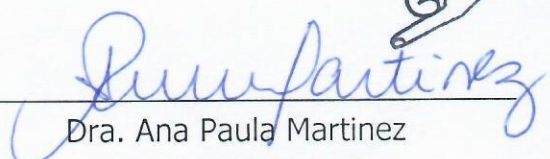
Artigo 51. O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores.

JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME N° 28657
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

Bragança Paulista, 28 de março de 2018



Wadad Naief Kattar
Diretora Presidente



Dra. Ana Paula Martinez
OAB/SP nº 259.763
Advogada

1º TABELÃO
Fábio Nougalli - Tabelião

Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-6610 / Fax: (11) 4034-6617
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - tabeliao@braganca.com.br
Fábio Nougalli - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: WADAD NAIEF KATTAR(9472), ANA PAULA MARTINEZ(99724), em documento sem valor econômico. Dou fé.
Bragança Paulista, 29/06/2018 EM TEST. DA VERDADE.

JACQUELINE LOPES GONÇALVES BANFI Valor Total R\$12,04

"VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE"

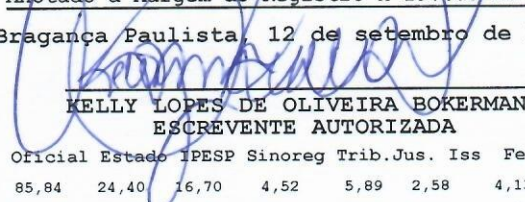
1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S. P.
JACQUELINE LOPES GONÇALVES BANFI
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610

3º Tabelião do Brasil
FIRMA 2
0150AA0039319

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Sérgio Busso - Oficial
Protocolado em 11/09/2018 sob nº 031466
e registrado em microfilme sob nº 028657.

Anotado a Margem do Registro nº 19.608 no Livro A-
Bragança Paulista, 12 de setembro de 2018.



**KELLY LOPES DE OLIVEIRA BOKERMAN
ESCREVENTE AUTORIZADA**

Oficial Estado IPESP Sinoreg Trib. Jus. Iss Fedmp Total
85,84 24,40 16,70 4,52 5,89 2,58 4,13 144,06

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bragança Paulista - SP
Kelly Lopes de Oliveira Bokerman
Escrevente

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S. P.
JACQUELINE LOPES GONÇALVES BANFI
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610